

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 145

São Paulo

terça-feira, 4 de agosto de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.258, DE 3 DE AGOSTO DE 1987

Cria a Delegacia Seccional de Polícia e os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Mogi-Guaçu e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967 e no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, de 1.ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

II — 1.º Distrito Policial, 2.º Distrito Policial e 3.º Distrito Policial — Estiva, todos no Município de Mogi-Guaçu e de 3.ª Classe, ficando subordinados à Delegacia Seccional de Polícia de que trata o inciso anterior.

Artigo 2.º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Mogi-Guaçu.

Artigo 3.º — O artigo 5.º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5.º — A Delegacia Regional de Polícia de Campinas compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Americana; Cosmópolis; Indaiatuba; Monte-Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Valinhos; Vinhedo e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência; Delegacia de Investigações Gerais e a Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Bragança Paulista; Águas de Lindóia; Amparo; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Joanópolis; Lindóia; Monte Alegre do Sul; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Pinhalzinho; Piracajá; Serra Negra e Socorro;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Casa Branca; Caconde; Itobi; Mococa; Santa Cruz das Palmeiras; São José do Rio Pardo; Tambaú e Tapiratiba;

IV — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Jundiá, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais; Cabreúva; Campo Limpo Paulista; Itatiba; Itupeva; Jarinu; Louveira; Morungaba e Várzea Paulista;

V — Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Limeira, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Limeira; Araras; Cordeirópolis; Iracemápolis; Leme; Piracununga e Santa Cruz da Conceição;

VI — Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Piracicaba, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais; Águas de São Pedro; Capivari; Char-

queada; Elias Fausto; Mombuca; Rafard; Rio das Pedras; Santa Maria da Serra e São Pedro;

VII — Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Rio Claro, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Anápolis; Brotas; Corumbataí; Ipeúna; Itirapina; Santa Gertrudes e Torrinhã;

VIII — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: São João da Boa Vista; Águas da Prata; Divinolândia; Espírito Santo do Pinhal; Santo Antônio do Jardim; São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul;

IX — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Arthur Nogueira; Conchal; Itapira; Jaguariúna; Mogi-Mirim; Pedreira; Santo Antônio da Posse e as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mogi-Guaçu.

Artigo 4.º — O inciso III do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

III — Delegacia Regional de Polícia de Campinas:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência, Delegacia de Investigações Gerais e Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos, Vinhedo e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste e dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Sumaré;

3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista e Serra Negra;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Piracajá e Socorro e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela e Pinhalzinho;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Casa Branca, Mococa e São José do Rio Pardo;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caconde, Santa Cruz das Palmeiras e Tambaú;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itobi e Tapiratiba;

d) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Jundiá;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cabreúva;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itupeva, Jarinu, Louveira e Morungaba;

e) Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araras, Leme e Piracununga e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Limeira;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cordeirópolis, Iracemápolis e Santa Cruz da Conceição;

f) Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia do Município de Capivari;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Rio das Pedras e São Pedro;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Rafard e Santa Maria da Serra;

g) Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Rio Claro;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Brotas e Itirapina;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Anápolis, Corumbataí, Ipeúna, Santa Gertrudes e Torrinhã;

h) Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Espírito Santo do Pinhal e São João da Boa Vista;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas da Prata e Vargem Grande do Sul;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antônio do Jardim e São Sebastião da Gramma;

i) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapira e Mogi-Mirim;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Jaguariúna e Pedreira e Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Mogi-Guaçu;

3. de 4.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santo Antônio da Posse;

Artigo 5.º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — O Secretário da Segurança Pública, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promoverá a adoção das medidas necessárias para a efetiva instalação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1987.

DECRETO N.º 27.242, DE 31 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, visando ao Atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação

(D.O. de 1.º-8-87)

onde se lê: Luis César Amad Costa, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda leia-se: José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 27.243, DE 31 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação

(D.O. de 1.º-8-87)

onde se lê: Luis César Amad Costa, Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda leia-se: José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Tabela 1

Suplementação

Atividades

onde se lê:

Policiamento Ostensivo

06.80.177.2.275 ...

leia-se:

Policiamento Ostensivo

06.30.177.2.275 ...

DECRETO N.º 27.244, DE 31 DE JULHO DE 1987

Altera os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983

Retificação

(D.O. de 1.º-8-87)

onde se lê: Luis César Amad Costa, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda leia-se: José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 27.245, DE 31 DE JULHO DE 1987

Altera os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 134, da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986

Retificação

(D.O. de 1.º-8-87)

onde se lê: Luis César Amad Costa, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda leia-se: José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de agosto — Terça-feira

8h	Audiências aos Srs. Deputados Estaduais.
15h	Secretário da Habitação, Dr. Adrião Murgal Branco.
15h30	Vice-Governador de São Paulo, Dr. Almino Affonso.
16h	Delegado Regional da Sunab, Sr. Roque Mário Stradiotto.
16h30	Reunião com Advogados Assessores da Bancada Federal na Constituinte.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	26
Universidades	14	Assembléia Legislativa	46
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	71
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	71
Editais	19		